



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 832/03 DE 07 DE MAIO DE 2003.

“DISPÕE SÔBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A Auditoria Geral do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, órgão de regime especial, criado pela Lei Nº 641/2000 de 29 de Dezembro de 2000, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, é constituída da seguinte estrutura, conforme organograma do Anéxo Único:

- AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Auditoria Interna
 - Setor de Inspeção
 - Setor de Revisão de Contas
 - Setor de Auditoria Preventiva

ARTIGO 2º- À Auditoria Geral do Município compete:

- I - coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II – assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de valores e outros bens do município;
- III - verificar a regularidade na realização de receitas e despesas e o exame dos atos que resultou em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV – avaliar os resultados, quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, bem como, da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebam subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do município;
- V - propor a impugnação de despesas e inscrição de responsabilidades;
- VI - expedir normas e manuais sobre assuntos de controle interno e contabilidade;
- VII – orientar a elaboração e guarda de documentos;
- VII – manter atualizados e organizados os registros de normas legais aplicáveis;
- IX - elaborar demonstrativos e relatórios sobre as receitas e despesas, com índice de desempenho da administração na arrecadação e nas despesas, conforme determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 3º- À Divisão de Contabilidade, subordinada à Auditoria Geral do Município, compete:

- a) realizar estudos e análise da legislação e normas contábeis com o objetivo de responder às consultas e prestar orientação às demais unidades do município;
- b) orientar as unidades do município, quanto a correta contabilização dos atos e fatos, assegurando o cumprimento da legislação e normas vigentes;
- c) acompanhar as alterações da legislação pertinente a área financeira e contábil;
- d) manter atualizado o arquivo sobre a legislação da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) elaborar manuais e normas que auxiliem a correta execução contábil do município;
- f) consolidar os registros e informações sobre a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, analisando os dados obtidos;
- g) examinar os balanços finais do exercício e colaborar no preparo da prestação de contas do Prefeito, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- h) supervisionar os setores contábeis dos Fundos Municipais, analisando os balanços e balancetes, verificando a compatibilização entre os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com a legislação.

ARTIGO 4º- A divisão de Auditoria Interna, subordinada diretamente à Auditoria Geral do Município, compete:

I - Quanto às atividades do Setor de Inspeção:

- a) realizar inspeção nos órgãos e unidades da administração direta, indireta e fundacional, instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo Municipal e entidades que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal e nos fundos municipais;
- b) avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, bem como, a execução de programas de governo e do orçamento do município;
- c) controlar os créditos orçamentários, inclusive os especiais e suplementares, dos órgãos que lhe compete auditar ou inspecionar;
- d) comunicar ao dirigente do órgão ou unidade inspecionada o resultado das inspeções, auditorias e análises efetuadas;

II - Quanto às atividades do Setor de Revisão de Contas:

- a) analisar os processos de prestações de contas de convênios firmados pelo município com órgãos da administração Estadual e Federal ou outras entidades, representando ao Prefeito sobre as eventuais irregularidades verificadas, identificando os valores aplicados em discordância com as normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) organizar e manter atualizado o controle dos convênios firmados e as respectivas prestações de contas;
- c) analisar os processos de prestações de contas de suprimentos de fundos;

III - Quanto a atividades do Setor de Auditoria Preventiva:

- a) analisar a regularidade dos lançamentos contábeis;
- b) controlar e analisar contratos e convênios e respectivos processos de licitação;
- c) supervisionar os contratos de execução de obras e respectivos projetos, medições, cronograma físico/financeiro e recebimentos;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de remessas de documentos ao Tribunal de Contas do Estado e aos órgãos convenientes, conforme as disposições legais;
- e) examinar todos os atos relativos a administração de pessoal.

ARTIGO 5º- Para operacionalização da Auditoria Geral do Município, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 01 (um) cargo de Auditor Geral – símbolo DAGS – 300
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas ou Ciências Econômicas; ou notório conhecimento;
- 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão – Símbolo ADI – 100
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis ou 2º Grau completo Específico ou Técnico em Contabilidade; ou notório conhecimento;
- 03 (três) cargos de Chefe de Setor – símbolo ADI – 200
Requisitos: 2º Grau completo ou notório conhecimento.

ARTIGO 6º- - Para cobrir despesas com a operacionalização e manutenção da Auditoria Geral do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), utilizando recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações consignados no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 7º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar do Quadro Permanente do Pessoal, os servidores necessários para a implantação da Auditoria Geral do Município.
- ARTIGO 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2003.

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

José Maria Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 832/03 DE 07 DE MAIO DE 2003.

“DISPÕE SÔBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A Auditoria Geral do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, órgão de regime especial, criado pela Lei Nº 641/2000 de 29 de Dezembro de 2000, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, é constituída da seguinte estrutura, conforme organograma do Anéxo Único:

- AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Auditoria Interna
 - Setor de Inspeção
 - Setor de Revisão de Contas
 - Setor de Auditoria Preventiva

ARTIGO 2º- À Auditoria Geral do Município compete:

- I- coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do município;



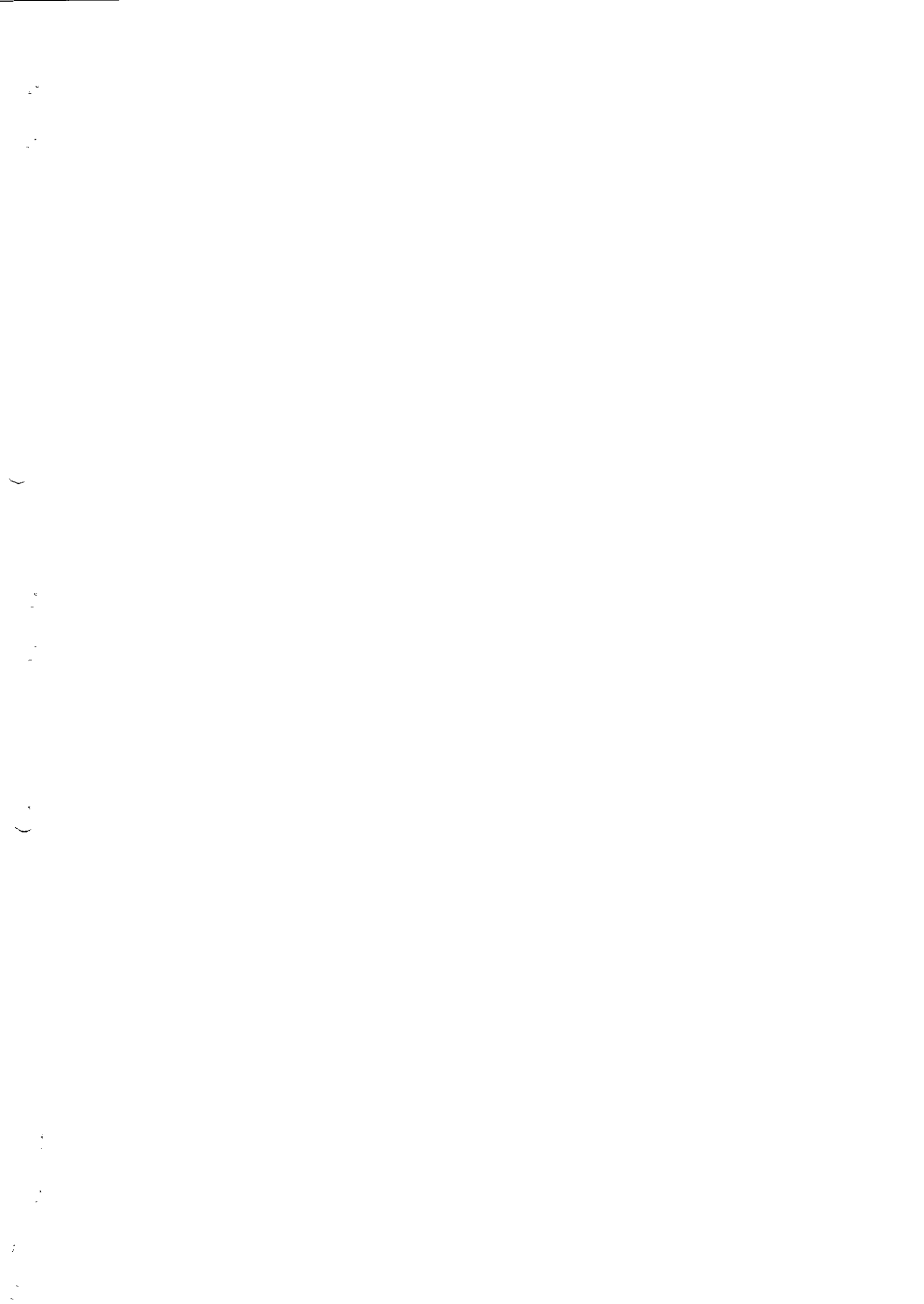
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II – assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de valores e outros bens do município;
- III - verificar a regularidade na realização de receitas e despesas e o exame dos atos que resultou em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV – avaliar os resultados, quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, bem como, da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebam subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do município;
- V - propor a impugnação de despesas e inscrição de responsabilidades;
- VI - expedir normas e manuais sobre assuntos de controle interno e contabilidade;
- VII – orientar a elaboração e guarda de documentos;
- VII – manter atualizados e organizados os registros de normas legais aplicáveis;
- IX - elaborar demonstrativos e relatórios sobre as receitas e despesas, com índice de desempenho da administração na arrecadação e nas despesas, conforme determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 3º- À Divisão de Contabilidade, subordinada à Auditoria Geral do Município, compete:

- a) realizar estudos e análise da legislação e normas contábeis com o objetivo de responder às consultas e prestar orientação às demais unidades do município;
- b) orientar as unidades do município, quanto a correta contabilização dos atos e fatos, assegurando o cumprimento da legislação e normas vigentes;
- c) acompanhar as alterações da legislação pertinente a área financeira e contábil;
- d) manter atualizado o arquivo sobre a legislação da área;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) elaborar manuais e normas que auxiliem a correta execução contábil do município;
- f) consolidar os registros e informações sobre a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, analisando os dados obtidos;
- g) examinar os balanços finais do exercício e colaborar no preparo da prestação de contas do Prefeito, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- h) supervisionar os setores contábeis dos Fundos Municipais, analisando os balanços e balancetes, verificando a compatibilização entre os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com a legislação.

ARTIGO 4º- A divisão de Auditoria Interna, subordinada diretamente à Auditoria Geral do Município, compete:

I - Quanto às atividades do Setor de Inspeção:

- a) realizar inspeção nos órgãos e unidades da administração direta, indireta e fundacional, instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo Municipal e entidades que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal e nos fundos municipais;
- b) avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, bem como, a execução de programas de governo e do orçamento do município;
- c) controlar os créditos orçamentários, inclusive os especiais e suplementares, dos órgãos que lhe compete auditar ou inspecionar;
- d) comunicar ao dirigente do órgão ou unidade inspecionada o resultado das inspeções, auditagens e análises efetuadas;

II - Quanto às atividades do Setor de Revisão de Contas:

- a) analisar os processos de prestações de contas de convênios firmados pelo município com órgãos da administração Estadual e Federal ou outras entidades, representando ao Prefeito sobre as eventuais irregularidades verificadas, identificando os valores aplicados em discordância com as normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) organizar e manter atualizado o controle dos convênios firmados e as respectivas prestações de contas;
- c) analisar os processos de prestações de contas de suprimentos de fundos;

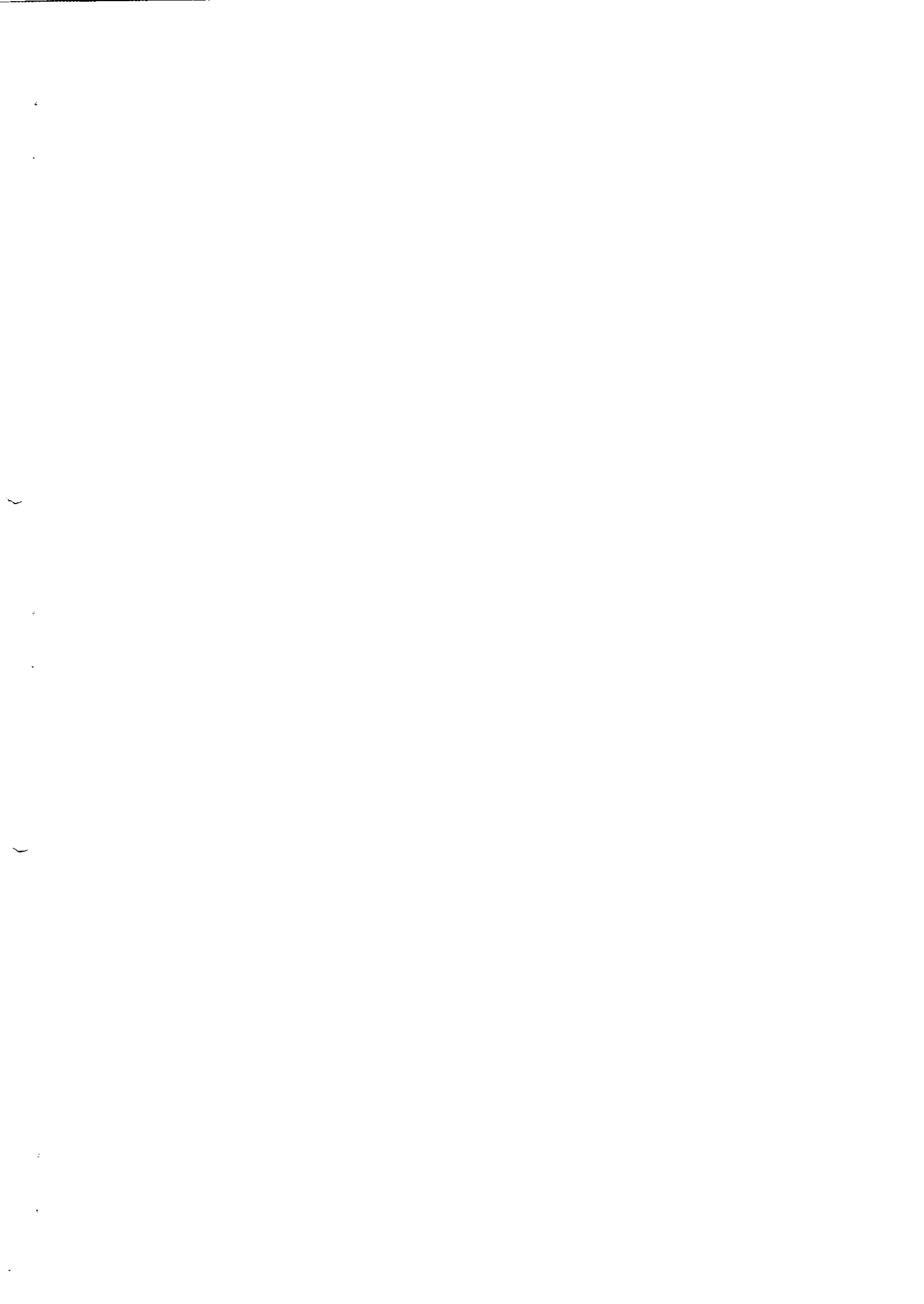
III - Quanto a atividades do Setor de Auditoria Preventiva:

- a) analisar a regularidade dos lançamentos contábeis;
- b) controlar e analisar contratos e convênios e respectivos processos de licitação;
- c) supervisionar os contratos de execução de obras e respectivos projetos, medições, cronograma físico/financeiro e recebimentos;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de remessas de documentos ao Tribunal de Contas do Estado e aos órgãos convenientes, conforme as disposições legais;
- e) examinar todos os atos relativos a administração de pessoal.

ARTIGO 5º- Para operacionalização da Auditoria Geral do Município, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 01 (um) cargo de Auditor Geral – símbolo DAGS – 300
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas ou Ciências Econômicas; ou notório conhecimento;
- 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão – Símbolo ADI – 100
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis ou 2º Grau completo Específico ou Técnico em Contabilidade; ou notório conhecimento;
- 03 (três) cargos de Chefe de Setor – símbolo ADI – 200
Requisitos: 2º Grau completo ou notório conhecimento.

ARTIGO 6º- - Para cobrir despesas com a operacionalização e manutenção da Auditoria Geral do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), utilizando recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações consignados no orçamento vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 7º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar do Quadro Permanente do Pessoal, os servidores necessários para a implantação da Auditoria Geral do Município.
- ARTIGO 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2003.

Prof. Antonio Teodoro dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

Julio Guerra Filho
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 024/2.003.
DE 06 DE MAIO DE 2.003.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 013/2.003.
DE 27 DE MARÇO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 013/ 2.003, "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- A Auditoria Geral do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, órgão de regime especial, criado pela Lei Nº 641/2000 de 29 de Dezembro de 2000, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, é constituída da seguinte estrutura, conforme organograma do Anéxo Único:

- AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Auditoria Interna
 - Setor de Inspeção
 - Setor de Revisão de Contas
 - Setor de Auditoria Preventiva





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 06 de Maio de 2003.

Ofício da CMSRP/MS sob n.º 110/03.

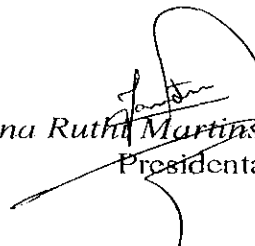
Assunto: Encaminhamento de Autografo de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei 024/03, 025/03 e 026/03, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sendo só para o momento aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;


Ana Ruth Martins Faustino
Presidenta

Ao Ex.mo Senhor
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
NESTA.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

procedimentos de guarda e aplicação de valores e outros bens do município;

- III - verificar a regularidade na realização de receitas e despesas e o exame dos atos que resultou em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV – avaliar os resultados, quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, bem como, da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebam subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do município;
- V - propor a impugnação de despesas e inscrição de responsabilidades;
- VI - expedir normas e manuais sobre assuntos de controle interno e contabilidade;
- VII – orientar a elaboração e guarda de documentos;
- VII – manter atualizados e organizados os registros de normas legais aplicáveis;
- IX - elaborar demonstrativos e relatórios sobre as receitas e despesas, com índice de desempenho da administração na arrecadação e nas despesas, conforme determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 3º- À Divisão de Contabilidade, subordinada à Auditoria Geral do Município, compete:

- a) realizar estudos e análise da legislação e normas contábeis com o objetivo de responder às consultas e prestar orientação às demais unidades do município;
- b) orientar as unidades do município, quanto a correta contabilização dos atos e fatos, assegurando o cumprimento da legislação e normas vigentes;
- c) acompanhar as alterações da legislação pertinente a área financeira e contábil;
- d) manter atualizado o arquivo sobre a legislação da área;
- e) elaborar manuais e normas que auxiliem a correta execução contábil do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) consolidar os registros e informações sobre a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, analisando os dados obtidos;
- g) examinar os balanços finais do exercício e colaborar no preparo da prestação de contas do Prefeito, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- h) supervisionar os setores contábeis dos Fundos Municipais, analisando os balanços e balancetes, verificando a compatibilização entre os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com a legislação.

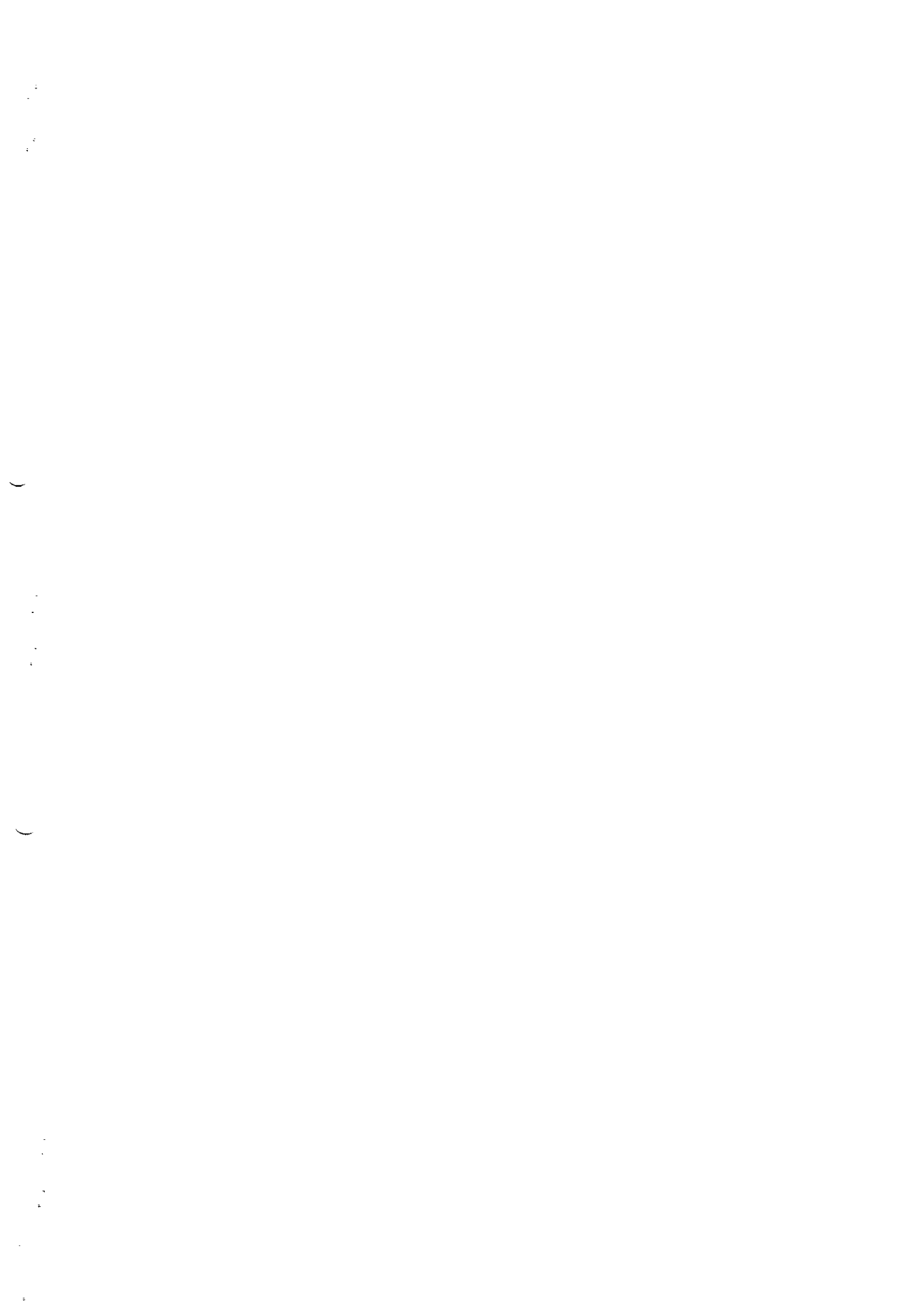
ARTIGO 4º- A divisão de Auditoria Interna, subordinada diretamente à Auditoria Geral do Município, compete:

I - Quanto às atividades do Setor de Inspeção:

- a) realizar inspeção nos órgãos e unidades da administração direta, indireta e fundacional, instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo Municipal e entidades que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal e nos fundos municipais;
- b) avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, bem como, a execução de programas de governo e do orçamento do município;
- c) controlar os créditos orçamentários, inclusive os especiais e suplementares, dos órgãos que lhe compete auditar ou inspecionar;
- d) comunicar ao dirigente do órgão ou unidade inspecionada o resultado das inspeções, auditagens e análises efetuadas;

II - Quanto às atividades do Setor de Revisão de Contas:

- a) analisar os processos de prestações de contas de convênios firmados pelo município com órgãos da administração Estadual e Federal ou outras entidades, representando ao Prefeito sobre as eventuais irregularidades verificadas, identificando os valores aplicados em discordância com as normas legais;
- b) organizar e manter atualizado o controle dos convênios firmados e as respectivas prestações de contas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) analisar os processos de prestações de contas de suprimentos de fundos;

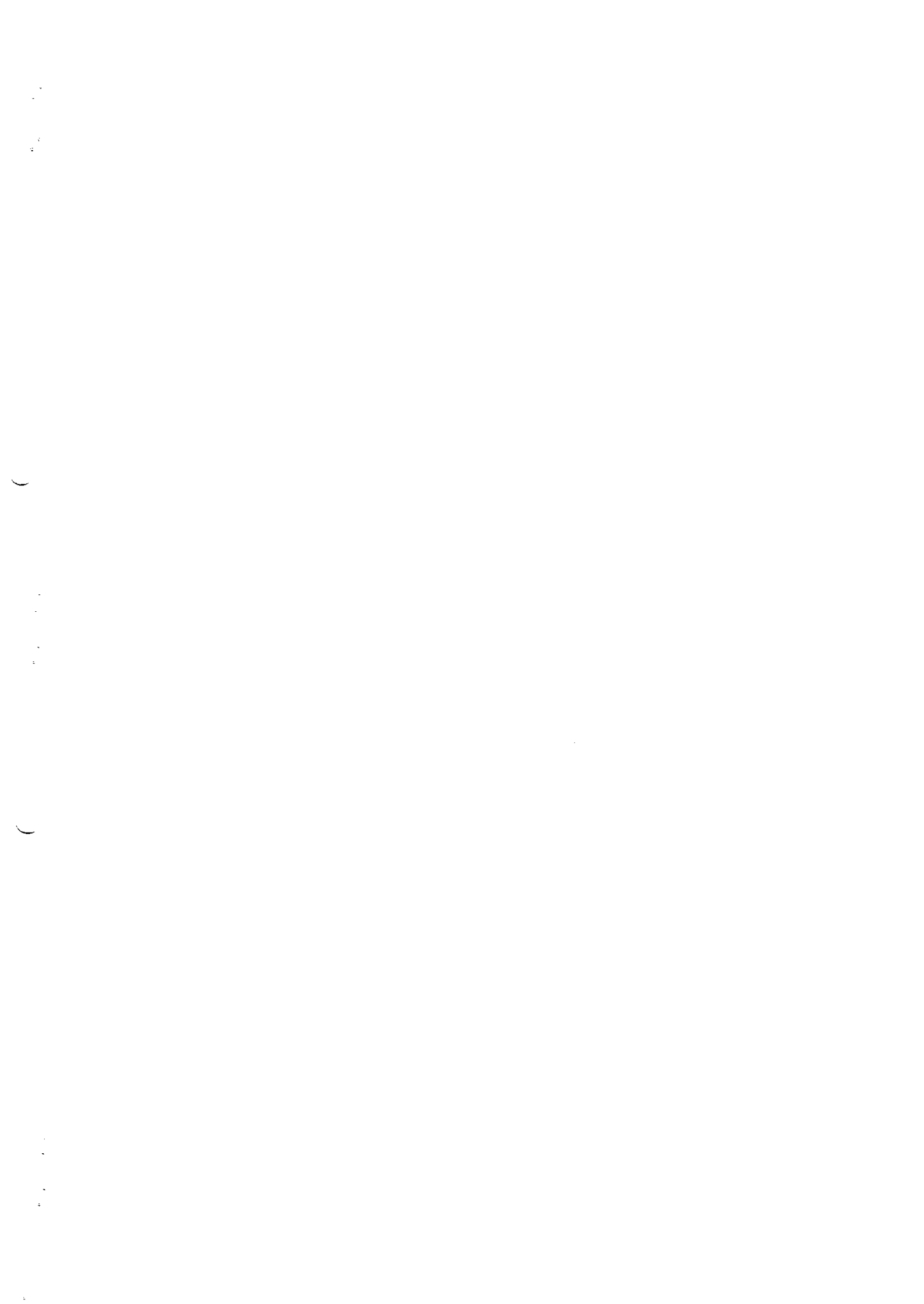
III - Quanto a atividades do Setor de Auditoria Preventiva:

- a) analisar a regularidade dos lançamentos contábeis;
- b) controlar e analisar contratos e convênios e respectivos processos de licitação;
- c) supervisionar os contratos de execução de obras e respectivos projetos, medições, cronograma físico/financeiro e recebimentos;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de remessas de documentos ao Tribunal de Contas do Estado e aos órgãos convenientes, conforme as disposições legais;
- e) examinar todos os atos relativos a administração de pessoal.

ARTIGO 5º- Para operacionalização da Auditoria Geral do Município, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 01 (um) cargo de Auditor Geral – símbolo DAGS – 300
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas ou Ciências Econômicas; ou notório conhecimento;
- 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão – Símbolo ADI – 200
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis ou 2º Grau completo Específico ou Técnico em Contabilidade; ou notório conhecimento;
- 03 (três) cargos de Chefe de Setor – símbolo ADI – 200
Requisitos: 2º Grau completo ou notório conhecimento.

ARTIGO 6º- - Para cobrir despesas com a operacionalização e manutenção da Auditoria Geral do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), utilizando recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações consignados no orçamento vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar do Quadro Permanente do Pessoal, os servidores necessários para a implantação da Auditoria Geral do Município.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Março de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





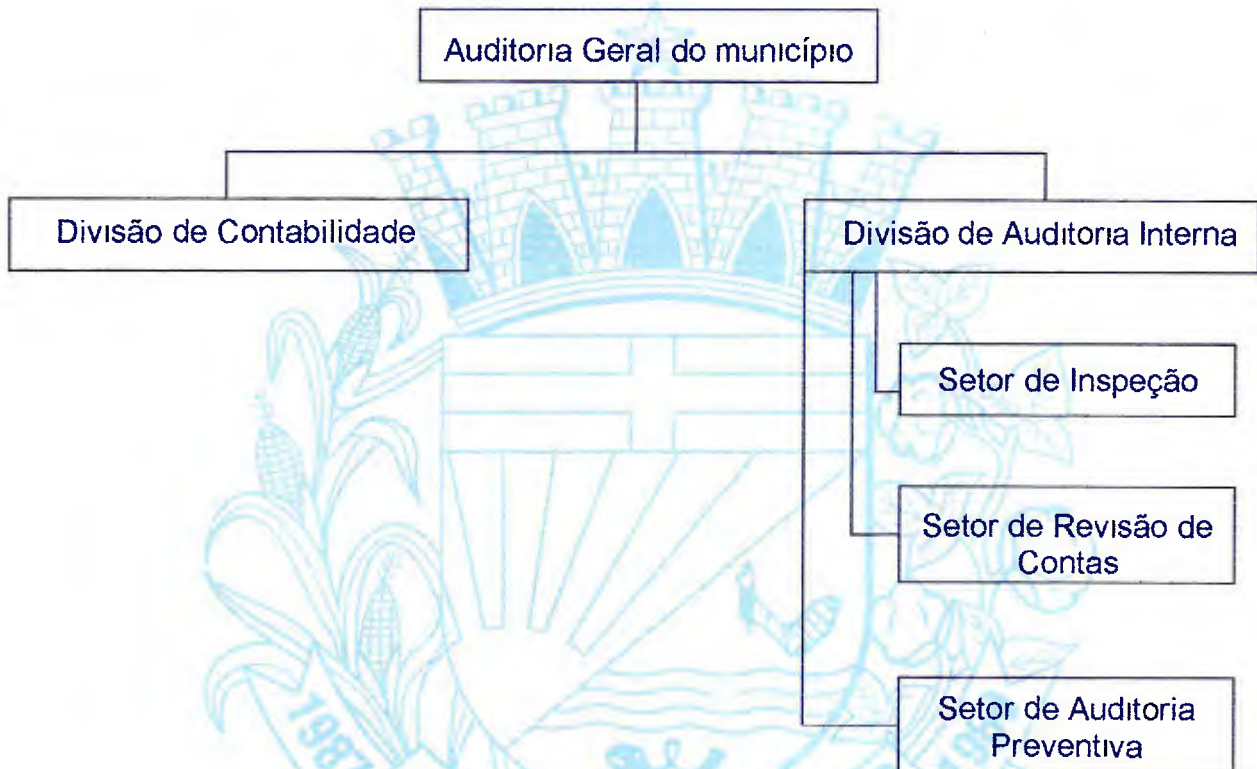
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

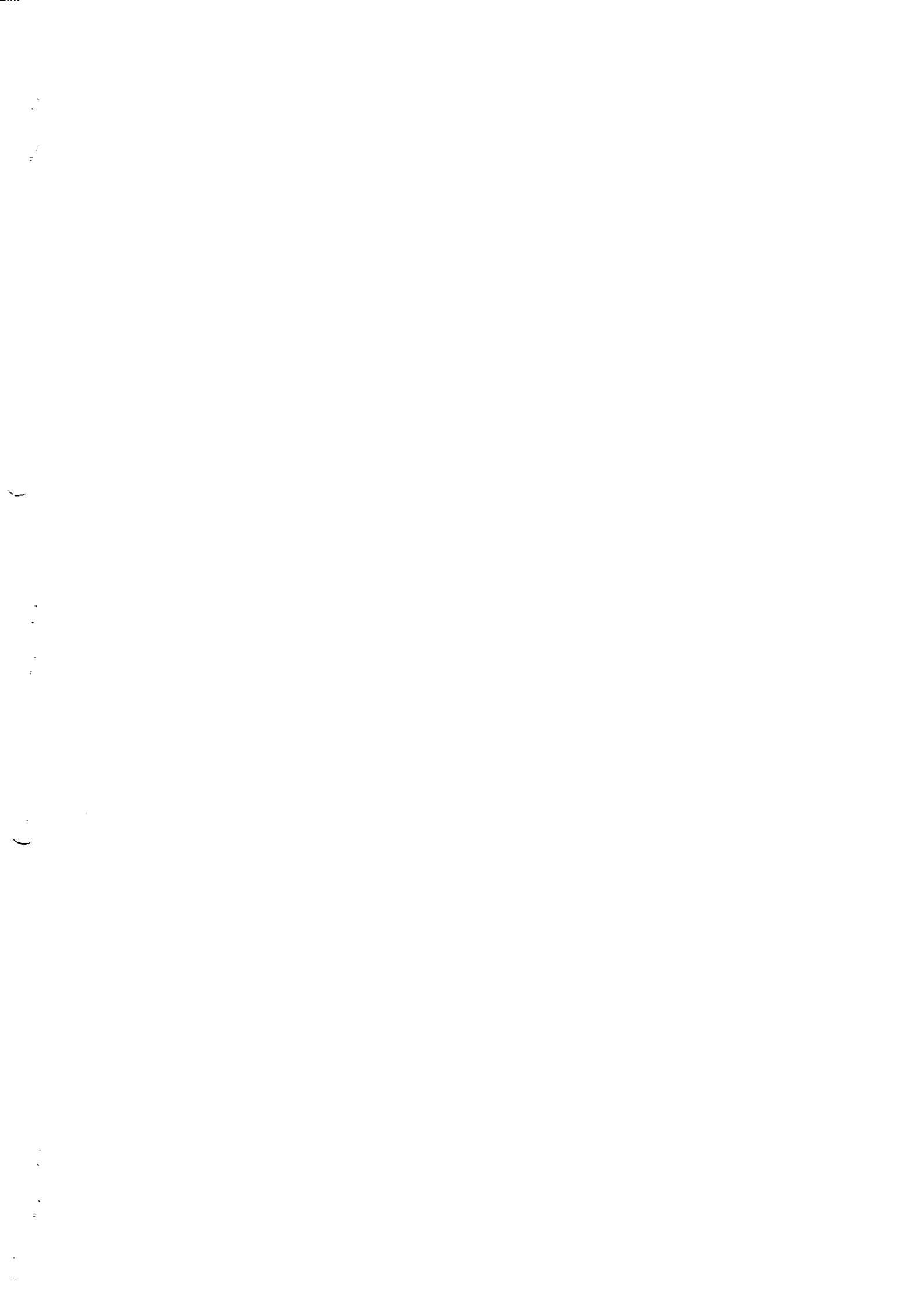
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO ÚNICO

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORGANOGRAMA







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

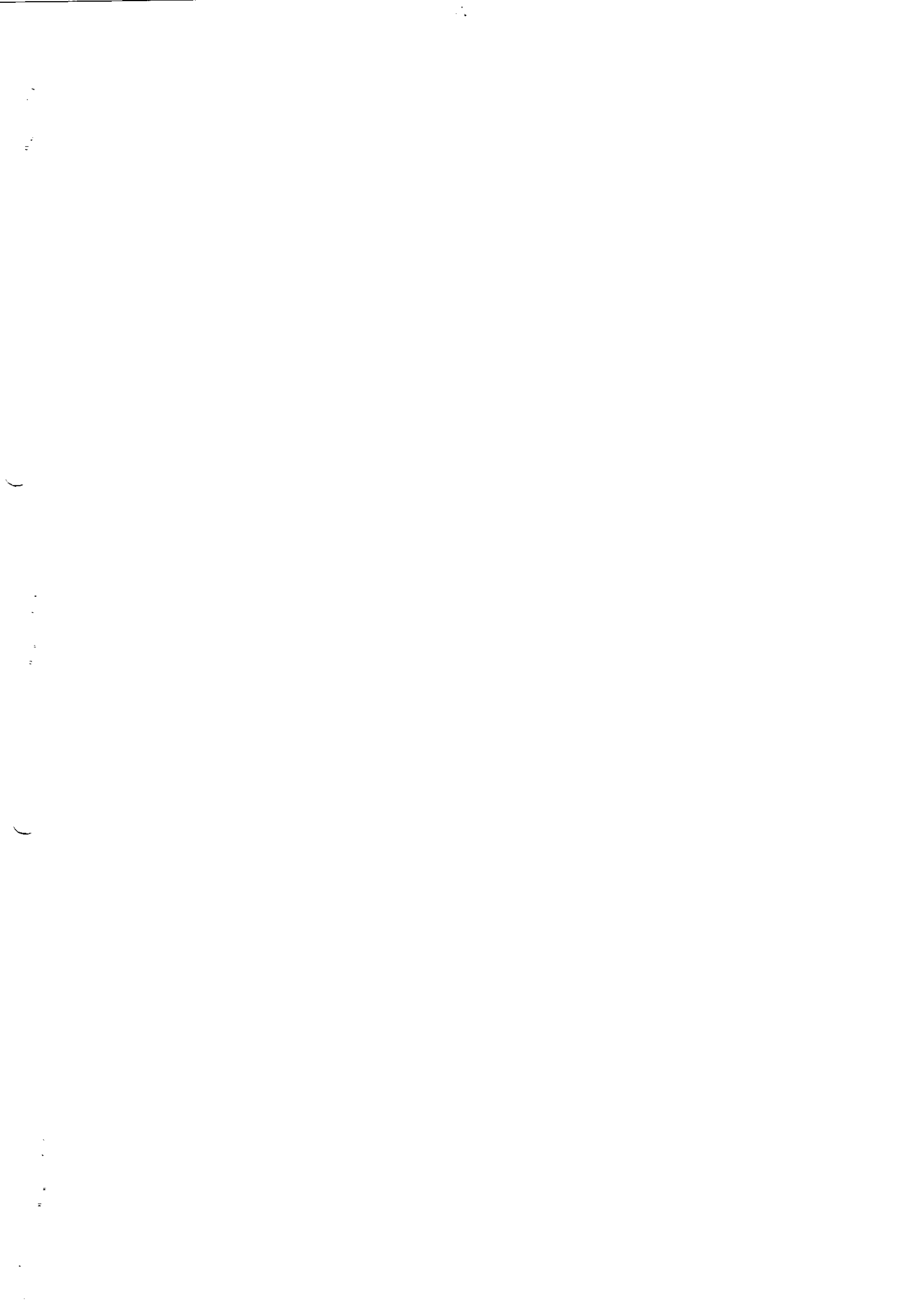
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 013/03

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o crescimento do fluxo de papéis que tramitam diuturnamente pelos diversos órgãos, divisões, setores e núcleos da administração pública municipal, faz-se necessário a implantação de um auditoria Geral do município; órgão este cuja finalidade precípua é a de informar, coordenar e assessorar o Poder Executivo Municipal, quanto a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de valores e outros bens do município; a regularidade na realização de receitas e despesas, a avaliação de resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos municipais orçamentários, financeiros e patrimoniais entre outras.

Estas, as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de Março de 2003.

Of. Nº- 0446/03

Senhora Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/03

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº 013/03, que "DISPÕE SÔBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nêste ensejo, aproveitamos da oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço, antecipando nossos sinceros agradecimentos,

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 054,03

10,04,03


Visto

Atenciosamente.


Prof. Antonio Aracino dos Santos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 013/03 DE 27 DE MARÇO DE 2003.

“DISPÕE SÔBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- A Auditoria Geral do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, órgão de regime especial, criado pela Lei Nº 641/2000 de 29 de Dezembro de 2000, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, é constituída da seguinte estrutura, conforme organograma do Anéxo Único:

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 054/03

10/04/03

Antônio Silva

Visto

- AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Auditoria Interna
 - Setor de Inspeção
 - Setor de Revisão de Contas
 - Setor de Auditoria Preventiva

ARTIGO 2º- À Auditoria Geral do Município compete:

- I - coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do município;
- II - assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- À Auditoria Geral do Município compete:

- I - coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do município;
- II – assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de valores e outros bens do município;
- III - verificar a regularidade na realização de receitas e despesas e o exame dos atos que resultou em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV – avaliar os resultados, quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, bem como, da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebam subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do município;
- V - propor a impugnação de despesas e inscrição de responsabilidades;
- VI - expedir normas e manuais sobre assuntos de controle interno e contabilidade;
- VII – orientar a elaboração e guarda de documentos;
- VII – manter atualizados e organizados os registros de normas legais aplicáveis;
- IX - elaborar demonstrativos e relatórios sobre as receitas e despesas, com índice de desempenho da administração na arrecadação e nas despesas, conforme determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 3º- À Divisão de Contabilidade, subordinada à Auditoria Geral do Município, compete:

- a) realizar estudos e análise da legislação e normas contábeis com o objetivo de responder às consultas e prestar orientação às demais unidades do município;
- b) orientar as unidades do município, quanto a correta contabilização dos atos e fatos, assegurando o cumprimento da legislação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- c)
- d)
- e) normas vigentes;
- f) acompanhar as alterações da legislação pertinente a área financeira e contábil;
- g) manter atualizado o arquivo sobre a legislação da área;
- h) elaborar manuais e normas que auxiliem a correta execução contábil do município;
- i) consolidar os registros e informações sobre a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, analisando os dados obtidos;
- j) examinar os balanços finais do exercício e colaborar no preparo da prestação de contas do Prefeito, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- k) supervisionar os setores contábeis dos Fundos Municipais, analisando os balanços e balancetes, verificando a compatibilização entre os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com a legislação.

ARTIGO 4º- A divisão de Auditoria Interna, subordinada diretamente à Auditoria Geral do Município, compete:

I - Quanto às atividades do Setor de Inspeção:

- a) realizar inspeção nos órgãos e unidades da administração direta, indireta e fundacional, instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo Municipal e entidades que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal e nos fundos municipais;
- b) avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, bem como, a execução de programas de governo e do orçamento do município;
- c) controlar os créditos orçamentários, inclusive os especiais e suplementares, dos órgãos que lhe compete auditar ou inspecionar;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

d) comunicar ao dirigente do órgão ou unidade inspecionada o resultado das inspeções, auditagens e análises efetuadas;

II - Quanto às atividades do Setor de Revisão de Contas:

a) analisar os processos de prestações de contas de convênios firmados pelo município com órgãos da administração Estadual e Federal ou outras entidades, representando ao Prefeito sobre as eventuais irregularidades verificadas, identificando os valores aplicados em discordância com as normas legais;

b) organizar e manter atualizado o controle dos convênios firmados e as respectivas prestações de contas;

c) analisar os processos de prestações de contas de suprimentos de fundos;

III - Quanto a atividades do Setor de Auditoria Preventiva:

a) analisar a regularidade dos lançamentos contábeis;

b) controlar e analisar contratos e convênios e respectivos processos de licitação;

c) supervisionar os contratos de execução de obras e respectivos projetos, medições, cronograma físico/financeiro e recebimentos;

d) verificar o cumprimento dos prazos de remessas de documentos ao Tribunal de Contas do Estado e aos órgãos convenientes, conforme as disposições legais;

e) examinar todos os atos relativos a administração de pessoal.

ARTIGO 5º- Para operacionalização da Auditoria Geral do Município, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 01 (um) cargo de Auditor Geral – símbolo DAGS – 300
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas ou Ciências Econômicas; ou notório conhecimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão – Símbolo ADI – 100
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis ou 2º Grau completo Específico ou Técnico em Contabilidade; ou notório conhecimento;
- 03 (três) cargos de Chefe de Setor – símbolo ADI – 200
Requisitos: 2º Grau completo ou notório conhecimento.

ARTIGO 6º- - Para cobrir despesas com a operacionalização e manutenção da Auditoria Geral do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), utilizando recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações consignados no orçamento vigente.


ARTIGO 7º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar do Quadro Permanente do Pessoal, os servidores necessários para a implantação da Auditoria Geral do Município.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de maio de 2.003.


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidente


Elcio Padovan Correia
1.º Secretário

Este Autografo De Lei Sob N.º 02/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 832/03 DE 07 DE MAIO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em plano exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A Auditoria Geral do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, órgão de regime especial, criado pela Lei Nº 641/2000 de 29 de Dezembro de 2000, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, é constituída da seguinte estrutura, conforme organograma do Anexo Único:

- AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- Divisão de Contabilidade
- Divisão de Auditoria Interna
- Setor de Inspeção
- Setor de Revisão de Contas
- Setor de Auditoria Preventiva

ARTIGO 2º- À Auditoria Geral do Município compete:

- I - coordenar e execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do município;
- II assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de valores e outros bens do município;
- III - verificar a regularidade na realização de receitas e despesas e o exame dos atos que resultou em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV avaliar os resultados, quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, bem como, da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebam subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do município;
- V - propor a impugnação de despesas e inscrição de responsabilidades;
- VI - expedir normas e manuais sobre assuntos de controle interno a contabilidade;
- VII orientar a elaboração e guarda de documentos;
- VIII manter atualizados e organizados os registros de normas legais aplicáveis;
- IX - elaborar demonstrativos e relatórios sobre as receitas e despesas, com índice de desempenho da administração na arrecadação e nas despesas, conforme determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 3º- À Divisão de Contabilidade, subordinada à Auditoria Geral do Município, compete:

- a) realizar estudos e análise da legislação e normas contábeis com o objetivo de responder às consultas e prestar orientação às demais unidades do município;
- b) orientar as unidades do município, quanto a correta contabilização dos atos e fatos, assegurando o cumprimento da legislação e normas vigentes;
- c) acompanhar as alterações da legislação pertinente à área financeira e contábil;
- d) manter atualizado o arquivo sobre a legislação da área;
- e) elaborar manuais e normas que auxiliem a correta execução contábil do município;
- f) consolidar os registros e informações sobre a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, analisando os dados obtidos;
- g) examinar os balanços finais do exercício e colaborar no preparo da prestação de contas do Prefeito, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- h) supervisionar os setores contábeis dos Fundos Municipais, analisando os balanços e balancetes, verificando a compatibilização entre os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com a legislação.

ARTIGO 4º- A divisão de Auditoria Interna, subordinada diretamente à Auditoria Geral do Município, compete:

- I - Quanto às atividades do Setor de Inspeção:
 - a) realizar inspeção nos órgãos e unidades da administração direta, indireta e fundacional, instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo Municipal e entidades que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal e nos fundos municipais;
 - b) avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, bem como, a execução de programas de governo e do orçamento do município;
 - c) controlar os créditos orçamentários, inclusive os especiais e suplementares, dos órgãos que lhe compete auditar ou inspecionar;
 - d) comunicar ao dirigente, do órgão ou unidade inspecionada o resultado das inspeções, auditorias e análises efetuadas;

II - Quanto às atividades do Setor de Revisão de Contas:

- a) analisar os processos de prestações de contas de convênios firmados pelo município com órgãos da administração Estadual e Federal ou outras entidades, representando ao Prefeito sobre as eventuais irregularidades verificadas, identificando os valores aplicados em discordância com as normas legais;
 - b) organizar e manter atualizado o controle dos convênios firmados e as respectivas prestações de contas;
 - c) analisar os processos de prestações de contas de suprimentos de fundos;
- III - Quanto a atividades do Setor de Auditoria Preventiva:
- a) analisar a regularidade dos lançamentos contábeis;
 - b) controlar e analisar contratos e convênios e respectivos processos de licitação;
 - c) supervisionar os contratos de execução de obras e respectivos projetos, medições, cronograma físico/financeiro e recebimentos;
 - d) verificar o cumprimento dos prazos de remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado e aos órgãos convenentes, conforme as disposições legais;
 - e) examinar todos os atos relativos a administração de pessoal.

ARTIGO 5º- Para operacionalização da Auditoria Geral do Município, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 01 (um) cargo de Auditor Geral símbolo DAGS 300
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas ou Ciências Econômicas; ou notório conhecimento;

- 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão Símbolo ADI 200
Requisitos: Nível Superior completo em Ciências Contábeis ou 2º Grau completo Específico ou Técnico em Contabilidade; ou notório conhecimento;

- 03 (três) cargos de Chefe de Setor símbolo ADI 200
Requisitos: 2º Grau completo ou notório conhecimento.

ARTIGO 6º- Para cobrir despesas com a operacionalização e manutenção da Auditoria Geral do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), utilizando recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar do Quadro Permanente do Pessoal, os servidores necessários para a implantação da Auditoria Geral do Município.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2003.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume